



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 932/08

Cajati, 28 de novembro de 2008.

ESTABELECE TAXA DE CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

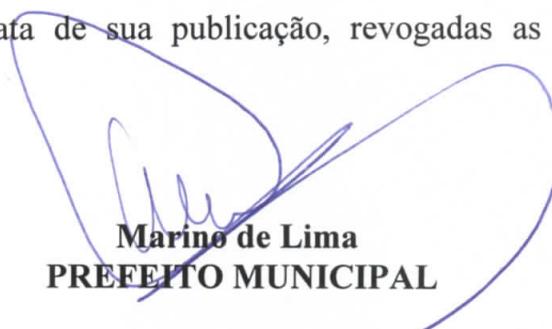
Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O valor da taxa de cancelamento de Alvará de Construção, será equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

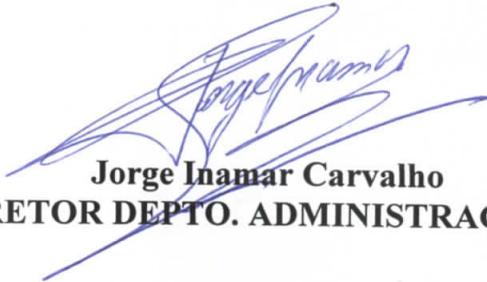
Parágrafo único – O valor da referida taxa será reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE ou outro equivalente.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 27 de novembro de 2008.


Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO